CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0673/25.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Ricardo Nunes, que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a classe dos bens dominiais as áreas municipais que especifica.

O projeto foi aprovado em 03 de setembro de 2025, em 2ª votação durante a 33ª Sessão Extraordinária da 19ª legislatura, na forma do Original com as Emendas de nº 01 a 08.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, acrescidas das seguintes alterações do ponto de vista formal e ortográfico: referente ao texto da emenda 2, que consta do art. 3º desta redação final, onde consta: "CONFROTANDO", passa constar "CONFRONTANDO"; onde consta; "OBJETVODA", passa constar "OBJETO DA"; e onde consta: "Pont", passa a constar: "Ponto"; na redação da emenda nº 4, que consta do art. 5º desta redação final, onde consta "desincorporados", passa a constar "desincorporadas"; na redação da emenda nº 5, que consta do art. 6º desta redação final, onde consta "desincorporados", passa a constar "desincorporadas"; e onde consta "Ana Negri"; passa a constar "Ada Negri", conforme mapa acostado em referida emenda; por fim, na emenda nº 6, que consta do art. 7º desta redação final, foi subtraído o inciso "XX"; seguindo abaixo o texto com a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 0673/25

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a classe dos bens dominiais as áreas municipais que especifica, bem como autoriza a sua alienação.

Matéria PAR 1251/2025. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 15/09/2025 e juntado ao PL 673/2025 por Bianca Magalhães Lucchetti Menke. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=668523.

autuado por Bianca Magalhães Lucchetti Menke em 15/09/2025 17:51:05.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área de 647,05 m2 , configurada na Planta DGPI 01.318_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário CGPATRI, delimitada pelo perímetro 4 - 3 - 6 - 8 - 10 - 12 - 14 - 16 - 21 - 22 - 23 – 24 - A - B - C - 33 - 36 - 35 - 4, que assim se descreve: Linha composta formada pelos pontos 4 - 3 - 6 - 8 - 10 - 12 - 14 - 16 - 21 - 22 - 23 - 24 - A - B - C - 33 - 36 - 35, que tem início no ponto 33, situado no alinhamento viário da Alameda Lorena, na altura do número 678, de coordenadas UTM SAD 69 E = 330.630,222m; N = 7.392.535,151m; deste ponto 33 segue em linha reta até o ponto 36, tendo o segmento reto 33 - 36 o comprimento de 32,30 metros; deste ponto 36, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 35, tendo o seguimento reto 36 – 35 o comprimento de 4,90 metros, confrontando do ponto 33 até o ponto 35 com o contribuinte 014.050.0063-5; deste ponto 35, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 4, confrontando com os contribuintes 014.050.0106-2 a 0111-9 e 014.050.0497-5 a 0675-7, tendo o segmento reto 35 - 4 o comprimento de 11,62 metros; deste ponto 4, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 3, confrontando com o contribuinte 014.050.0055-4, tendo o segmento reto 4 - 3 o comprimento de 6,26 metros; deste ponto 3, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 6, confrontando com o contribuinte 014.050.0056-2, tendo o segmento reto 3 - 6 o comprimento de 4,59 metros; deste ponto 6, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 8, confrontando com o contribuinte 014.050.0057-0, tendo o segmento reto 6 - 8 o comprimento de 4,56 metros; deste ponto 8, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 10, confrontando com o contribuinte 014.050.0058-9, tendo o segmento reto 8 - 10 o comprimento de 4,72 metros; deste ponto 10, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 12, confrontando com o contribuinte 014.050.0059-7, tendo o segmento reto 10 - 12 o comprimento de 7,57 metros; deste ponto 12, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 14, confrontando com o contribuinte 014.050.0060-0, tendo o segmento reto 12 - 14 o comprimento de 4,53 metros; deste ponto 14, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 16, confrontando com o contribuinte 014.050.0061-9, tendo o segmento reto 14 - 16 o comprimento de 4,57 metros; deste ponto 16, sem deflexão,

Matéria PAR 1251/2025. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 15/09/2025 e juntado ao PL 673/2025 por Bianca Magalhães Lucchetti Menke. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=668523.

autuado por Bianca Magalhães Lucchetti Menke em 15/09/2025 17:51:05.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

segue em linha reta até o ponto 21, confrontando com o contribuinte 014.050.0062-7, tendo o segmento reto 16 - 21 o comprimento de 6,26 metros; deste ponto 21, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 22, confrontando com o contribuinte 014.050.0905- 5, tendo o segmento reto 21 - 22 o comprimento de 1,59 metros; deste ponto 22, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 23, confrontando com o contribuinte 014.050.0045-7, tendo o segmento reto 22 - 23 o comprimento de 5,51 metros; deste ponto 23, sem deflexão, segue até o ponto 24, confrontando com o contribuinte 014.050.0046-5, tendo o segmento reto 23 - 24 o comprimento de 5,48 metros; deste ponto 24, deflete à direita e segue em linha segmentada até o ponto A, confrontando com os contribuintes 014.050.0677-3 a 0724-9, 014.050.0886-5 e 014.050.0054-6, tendo o segmento 24 - A o comprimento de 32,69 metros; deste ponto A, deflete à esquerda e segue em linha curva até o ponto B, tendo o segmento curvo A - B o comprimento de 2,50 metros; deste ponto B, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto C, tendo o segmento reto B - C o comprimento de 30,74 metros, confrontando do ponto A até o ponto C com o contribuinte 014.050.0054-6; deste ponto C, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 33, início desta descrição, confrontando com o alinhamento da Alameda Lorena, tendo o segmento reto C - 33 o comprimento de 3,77 metros, encerrando uma área de 647,05m².

Art. 2º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área situada na passagem/via de acesso com entrada pela Rua Pamplona, nº 1.412, caracterizada na Planta CASE PS-0183, Setor-Quadra 014-050, passagem com acesso lindeiro aos lotes 0242 e 0031.

Art. 3º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum, passando a integrar a classe dos bens dominiais, a área a seguir descrita, para construção de 720 (setecentos e vinte) apartamentos voltados a famílias de baixa renda, no âmbito da política habitacional do Município: “Terreno situado a Rua Keia Nakamura sem número, parte do lote nº 287 – Secção Colônia Vila Carmosina – Distrito de Guaianazes com a seguinte diversas e confrontações inicia no MACRO p-1, Situado na Keia Nakamura, coordenadas (Y=7.391.259,26-x = 353.685,85), distante 147,02 , do eixo da Rua: Hidekichi Hattori e segue com os seguintes azimutes e distancias: 240º 45’’ 27’’ -

Matéria PAR 1251/2025. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 15/09/2025 e juntado ao PL 673/2025 por Bianca Magalhães Lucchetti Menke. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=668523.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

52,27m, até o ponto P-1B, deflete a direita 245º 32'' 51'''' 59,95 m até o ponto P-6, distante 336,66 m do eixo da Rua: Go Sugaya, deflete à direita confrontando com o imóvel objetivo da matricula nº 118.187 e segue 347º 00''20'' – '83,51m, até o ponto P-5 deflete à direita, 348º 59'' 59'' – 51,23 m, até o ponto P-4, deflete a esquerda 348º 35'' 13'' – 120,72m até encontrar o ponto P-3 coordenadas (Y=390.962,18 - X = 353.860,95), Ponto este distante 426,90m do eixo da Rua: Keia Nakamura, deflete à direita confrontando com a Rua: Go Sugaya e segue, 82º 53'' '4'' – 36,50m, até encontrar o ponto P-2, coordenadas ((Y=7.390.957,66 – X = 353.824,73), DEFLETE À DIREITA CONFROTANDO COM O IMÓVEL OBJETVODA Matricula nº 48.030 e segue, 155º 16'' 27'' – 332,04m, até encontrar o Macro P-1, ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 25.643,29, 2.

Art. 4º Ficam desincorporados da classe dos bens de uso comum e transferidos para a classe dos bens dominiais: Terreno localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima – Setor 086 – Quadra 129, entre os lotes 0157 e lotes 0024 com aproximadamente 140m².

Art. 5º Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum e transferidos para a classe dos bens dominiais a Rua Aurora Dias de Carvalho, codlog 231436.

Art. 6º Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum e transferidos para a classe dos bens dominiais: A R. América Central, codlog nº 131172, da R. La Paz até a R. Ada Negri, com aproximadamente 2.500m2, e viela adjacente.

Art. 7º Ficam desincorporados da classe dos bens de uso comum e transferidos para a classe dos bens dominiais: A RUA CANOAL (codlog-666211).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas municipais de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 1º A alienação de que trata este dispositivo será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, devendo a importância apurada ser integralmente paga no ato da respectiva escritura.

Matéria PAR 1251/2025. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 15/09/2025 e juntado ao PL 673/2025 por Bianca Magalhães Lucchetti Menke. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=668523.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

§ 2º Ficarão a cargo do comprador todas as providências e despesas correspondentes à lavratura da escritura e seu registro.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, o uso das seguintes áreas de propriedade municipal:

I - área localizada na Av. Cônego José Salomon, 755 - Jardim Felicidade (Zona Norte), São Paulo - SP, 02918-170, situada na Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, indicada nos mapas constantes dos Anexos desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos a critério da Administração, ao Instituto Gomes de Basquete, associação civil inscrita no CNPJ nº 34.852.383/0001-48, para fins de prática de atividades físicas voltadas a crianças, adolescentes, idosos e gestantes, além de treinos de basquete, vôlei e handebol e realização de campeonato, bem como desempenhar atividades específicas da referida associação.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, independentemente de concorrência, a concessão administrativa gratuita a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, das seguintes áreas municipais para as respectivas entidades e finalidades abaixo elencadas, considerando os relevantes serviços sociais e culturais prestados:

I - área municipal circundada pela Avenida Major Silvio de Magalhães Padilha e Marginal Pinheiros, conforme plantas indicadas nos Anexos integrantes desta Lei, para a Associação Comunitária da Cohab Adventista e Adjacências, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.946.420/0001-19, para o fim de promover atividades culturais, esportivas e assistenciais;

II – área municipal localizada na Rua Galeno de Castro, quadra 130, lote 0002, setor 088, Jurubatuba, CEP 04696-040, município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a Associação Amigos do Parque Santa Edwirges e Adjacências, inscrita no CNPJ/MF

Matéria PAR 1251/2025. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 15/09/2025 e juntado ao PL 673/2025 por Bianca Magalhães Lucchetti Menke. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=668523.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

sob o nº 04.726.502/0001-55, para o fim de promover atividades culturais, esportivas e assistenciais.

Art. 11. O art. 5º da Lei nº 18.176, de 25 de julho de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

> Art. 5º (....)
> XII - área municipal localizada no logradouro Rua Luis Pereira Rebouças S/N, CodLog 368784, identificada como setor 203, quadra F057, lote S/N, com aproximadamente 5.200m2, lotes lindeiros de referência são o F0001 - N 596 x EL x F0002 - S/N, para a Associação Atlética Cultural Educacional Esportiva e Social Esporte Clube Bem Bolado.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria PAR 1251/2025. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 15/09/2025 e juntado ao PL 673/2025 por Bianca Magalhães Lucchetti Menke. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=668523.